

## Chamada MCTI/CNPq N ° 53/2013

### PROGRAMA DE BOLSAS CNPq/CLAF

## I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

### I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo a formação de recursos humanos na área de Física, com vistas a possibilitar que cidadãos de países da América Latina (exceto do Brasil) realizem estudos em nível de Doutorado e Pós-Doutorado, em Instituição de Ensino Superior – IES ou Instituto de Pesquisa brasileiro, com o apoio do Centro Latino-Americano de Física (CLAF).

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

### I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.3- CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.3 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelo telefone **0800 61 9697** encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.1.6 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

**I.2.5** – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.6** – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1** - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 - Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc.**

Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas.

#### **I.3.3 - Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.4. - Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

### **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1.** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponibilizada na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

### **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União ou na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**1.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**1.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**1.6.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa Individual, no país, em nome do bolsista, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**1.6.2.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta ou se o mesmo for beneficiário de outra agência federal de fomento constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**1.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**1.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores em particular o CNPq, e demonstrar interação com os pesquisadores locais, como co-autoria ou citações nos trabalhos publicados.

**1.8.2.** As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**1.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**1.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**1.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter éticos ou legais, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução da bolsa, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional.

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução da bolsa deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, ou pelo CLAF, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o bolsista deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das bolsas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

**I.12.8.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inserido no caput do art. 37 da Constituição Federal e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO**

## **I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

## Chamada MCTI/CNPq N ° 53/2013

### PROGRAMA DE BOLSAS CNPq/CLAF

## II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

### II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### II.1.1 - DO OBJETO

A formação de recursos humanos na área de Física, com vistas a possibilitar que cidadãos oriundos de países da América Latina (exceto do Brasil) realizem estudos, em nível de **Doutorado** e **Pós-Doutorado**, em Instituição de Ensino Superior – IES ou Instituto de Pesquisa brasileiro, com programa de pós-graduação em Física avaliado com nota igual ou superior a 5 (cinco), segundo classificação estabelecida pela CAPES. Serão oferecidas nesta chamada 7 (sete) bolsas de Doutorado (GD) e 10 (dez) bolsas de Pós-Doutorado Júnior (PDJ).

#### II.1.2 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS BOLSAS CNPq-CLAF

**II.1.2.1.** Entende-se como países latino-americanos para fins de origem dos bolsistas os seguintes: Antígua e Barbuda; Argentina; Barbados; Bolívia; Chile; Colômbia; Costa Rica; Cuba; El Salvador; Equador; Guatemala; Guiana; Haiti; Honduras; Jamaica; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; Suriname; Trinidad e Tobago; Uruguai e Venezuela.

**II.1.2.2.** Os candidatos deverão pleitear vaga nos programas de Pós-graduação avaliados, segundo classificação estabelecida pela CAPES, com nota igual ou superior a 5 (cinco). Conforme relação disponível na página <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>

**II.1.2.3.** Caso o candidato aprovado já esteja matriculado em curso de Pós-graduação no Brasil e seja selecionado, a bolsa será concedida somente pelo período complementar a ser cursado ou até a data da defesa da dissertação/tese.

**II.1.2.4.** A carta de aceite da instituição anfitriã brasileira deverá indicar a data de início das atividades do bolsista.

**II.1.2.5.** Em se constatando planos de trabalho idênticos, as respectivas candidaturas serão desclassificadas.

**II.1.2.6.** Todos os regulamentos, normas, procedimentos e valores de bolsas serão informados ao candidato selecionado na carta de concessão, após a finalização do processo de seleção, exclusivamente via e-mail.

**II.1.2.7.** Os candidatos de doutorado aprovados deverão se responsabilizar pelo aprendizado da língua portuguesa, de forma a possibilitar o acompanhamento das disciplinas e a elaboração da tese.

**II.1.2.8.** Nem o CNPq nem o CLAF se responsabilizará pelo pagamento das seguintes despesas:

1. Renovação de passaporte ou de outros documentos;
2. Despesas de viagem e quaisquer outras despesas realizadas por dependentes acompanhantes do bolsista;
3. Despesas com excesso de bagagem do bolsista ou de seus dependentes, como também multas e taxas por perda ou atraso de voos;
4. Apoio a membros da família e outras despesas relacionadas à bolsa;
5. Salário e benefícios sociais para o bolsista durante o período da bolsa;
6. Despesas realizadas pelo bolsista relacionadas a qualquer tipo de seguro, contas médicas e taxas hospitalares;
7. Indenização em caso de morte, invalidez ou doença;
8. Aquisição de pertences pessoais e indenização por danos a eles causados por problemas climáticos ou outros motivos;
9. Apoio financeiro para participar em qualquer tipo de evento nacional ou internacional (passagens, taxas de inscrição e diárias etc.);
10. Pagamento de taxas às Instituições de Ensino Superior – IES, particulares ou instituições de pesquisa no Brasil.

**II.1.2.9.** As bolsas concedidas deverão ter início no ano de 2014, e considerando:

1. Alunos de doutorado devem observar o calendário acadêmico da instituição para que iniciem o curso no primeiro dia de aulas;
2. Alunos de pós-doutorado devem preferencialmente programar sua chegada para o início do semestre acadêmico.

**II.1.2.10.** Informações sobre condições de vida, como possibilidades de acomodação, transporte e outras questões relacionadas à estada do candidato no Brasil podem ser obtidas diretamente junto à instituição anfitriã. Esse tipo de informação não será oferecido nem pelo CLAF nem pelo CNPq.

**II.1.2.11.** O CNPq deverá ser ressarcido do total ou parte dos recursos investidos no bolsista, caso o mesmo não cumpra com as obrigações referentes à concessão da bolsa de estudos, sobretudo no que se refere à conclusão do curso de pós-graduação no Brasil.

### II.1.3 - CRONOGRAMA

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	22/08/2013
Data limite para submissão das propostas	25/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de janeiro de 2014
Apoio às propostas aprovadas	A partir de março de 2014

## II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.4.1.** Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de bolsa, compreendendo:

### II.1.4.1.3 - BOLSAS

**II.1.4.1.3.1.** Serão concedidas (7) bolsas de **Doutorado** e (10) de **Pós-Doutorado Júnior**, conforme valores previstos nas normas do CNPq. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto, de acordo com as normas de bolsas no País (Resoluções Normativas 16 e 17/2006).

**II.1.4.1.3.2.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>.

**II.1.4.1.3.3.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

## II.1.5 - PASSAGENS AÉREAS DE RETORNO

**II.1.5.1.** O bolsista terá direito à concessão de passagem aérea de retorno ao seu país de origem, no prazo máximo de seis meses após o término do curso, a qual deverá ser solicitada junto à secretaria do CLAF.

## II.1.6 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATURA

Para se candidatarem às bolsas de Doutorado e Pós-Doutorado Júnior, os candidatos devem atender obrigatoriamente aos critérios de elegibilidade abaixo descritos. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### II.1.6.1. Bolsas de Doutorado pleno no País - (GD)

#### II.1.6.1.1 - Critérios de elegibilidade:

1. Cumprir os requisitos para os candidatos à esta modalidade de bolsa, conforme [Resolução Normativa nº 017/2006](#);
2. Ser residente permanente em um país latino-americano que não o Brasil; conforme lista no item **II.1.2.1**
3. Enviar toda a documentação exigida para candidatura, mencionada no item **II.1.6.1.2.** a seguir.

#### II.1.6.1.2 - Documentos para candidatura:

1. Carta de aceite da instituição anfitriã brasileira escolhida;
2. Carta de aceite do orientador brasileiro escolhido;
3. *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
4. Cópia do passaporte (páginas iniciais);
5. Duas cartas de recomendação;
6. Carta oficial de isenção do pagamento de quaisquer taxas, por parte do candidato, **caso a instituição anfitriã brasileira seja privada.**

## II.1.6.2 - Bolsas de Pós-Doutorado Júnior no País - (PDJ)

### II.1.6.2.1 - Critérios de elegibilidade:

1. Cumprir os requisitos para os candidatos à esta modalidade de bolsa, conforme [Resolução Normativa 016/2006](#);
2. Possuir título de Doutor devidamente comprovado, concluído há no máximo 7 anos;
3. Caso tenha vínculo empregatício/funcional selecionar obrigatoriamente instituição distinta daquela onde esteja lotado e distante no mínimo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da instituição de vínculo;
4. Enviar toda a documentação exigida para candidatura, mencionada no item **II.1.6.2.2** a seguir.
5. Ser residente permanente em um país latino-americano que não o Brasil, conforme lista no item: **II.1.2.1**

### II.1.6.2.2 - Documentos para candidatura:

1. Carta de aceite da instituição anfitriã brasileira escolhida;
2. Carta de aceite do orientador brasileiro escolhido, aprovando o plano de pesquisa;
3. Carta da instituição de vínculo se houver, liberando o candidato para a realização de atividades de pesquisa no Brasil;
4. *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
5. Cópia do passaporte (páginas iniciais);
6. Duas cartas de recomendação;
7. Carta oficial de isenção do pagamento de quaisquer taxas, por parte do candidato, **caso a instituição anfitriã brasileira seja privada.**

## II.1.7 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- A.** Os bolsistas de doutorado e seus orientadores deverão apresentar relatórios gerenciais parciais de atividades via e-mail à secretaria do CLAF e ao CNPq. Caberá ao CLAF fazer o acompanhamento dos candidatos, e reportar quaisquer problemas ao CNPq. A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante, de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de Pós-graduação no qual o bolsista está matriculado, bem como à renovação do visto de estada no Brasil (visto temporário IV). Toda comunicação do bolsista deverá ser feita à secretaria do CLAF. ([claf@cbpf.br](mailto:claf@cbpf.br))
- B.** O bolsista deverá apresentar, via Plataforma Carlos Chagas, relatório final de suas atividades, que poderá ser substituído, no caso de bolsas de doutorado, pelo exemplar da Tese acompanhado da Ata de Defesa.

## II.1.8 - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

**II.1.8.1.** Será revogada a concessão da bolsa CNPq/CLAF ao estudante/pesquisador, com a consequente obrigatoriedade de ressarcimento à agência financiadora do montante total de recursos financeiros pagos indevidamente até seu desligamento do Programa, com as correções devidas, nos seguintes casos:



**A.** Se apurada omissão de informação relevante sobre vínculo empregatício, quando exigida.

**B.** Se o estudante/pesquisador, durante a realização de seus estudos, solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV.

**C.** Se o estudante/pesquisador, por qualquer motivo, for desligado da IES, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país de origem ou residência a suas expensas;

**D.** Se apurada percepção de apoio de qualquer natureza, por outra agência, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

**E.** Se praticada qualquer fraude pelo estudante/pesquisador, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**II.1.8.2** - O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o estudante/pesquisador a ressarcir integralmente à respectiva agência financiadora todas as despesas realizadas em seu proveito, conforme disposto na legislação federal vigente.

## II.1.9 - CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

DOCUMENTOS EXIGIDOS		Doutorado	Pós-Doc
1.	<i>Currículo Lattes</i> : os candidatos têm de preencher e submeter o currículo online <i>standard</i> do CNPq em <a href="http://lattes.cnpq.br/">http://lattes.cnpq.br/</a>	X	X
2.	Plano de pesquisa detalhado, segundo <a href="#">modelo</a>	X	X
3.	Histórico escolar da graduação	X	
4.	Histórico escolar do doutorado		X
5.	Comprovação de conclusão do mestrado	X	
6.	Comprovação de conclusão do doutorado		X
7.	Carta de aceite, por parte da instituição brasileira anfitriã.	X	X
8.	Carta de aceite, por parte do orientador do candidato no Brasil.	X	X
9.	Duas cartas de recomendação	X	X
10.	Cópia do passaporte (somente a página com detalhes pessoais é necessária)	X	X
11.	Carta de liberação do candidato, por parte da instituição de vínculo (se houver), liberando o candidato para realização de atividades de pesquisa no Brasil.	(X)	(X)
12.	Carta de isenção do candidato do pagamento de taxas e mensalidades (somente se instituição privada)	(X)	(X)

## II.1.10 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.1.10.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualidade científica do Plano de Trabalho proposto.		0 a 5
B	Relevância dos estudos para o desenvolvimento da área específica.		0 a 5
C	Possibilidade de aplicação do conhecimento a ser adquirido.		0 a 5
D	Desempenho acadêmico do candidato na modalidade concedida.		0 a 5

II.1.10.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.1.10.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.1.10.4. Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A e B.

## II.1.11 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.1.11.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas>;

II.1.11.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução da bolsa e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

## II.1.12 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.1.12.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [coped@cnpq.br](mailto:coped@cnpq.br).

II.1.12.2. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br).

II.1.12.3. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone **0800.61.9697** de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## II.1.13 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> <b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>FNDCT</b>	<b>Lei nº 11.540/2007</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
<b>INOVAÇÃO</b>	<b>Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>RN - 013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS NO PAÍS</b>	<b>RN - 16/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343</a> <b>RN - 17/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN nº 006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>PRINCÍPIOS LEGAIS</b>	<b>LEI nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>	<b>RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

II.1.14 - A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação-Geral de Cooperação Internacional – CGCIN/COPED.